



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003.418/2015

Data: 05/10/15. Fls. 33

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Processo nº. : E-12/003.418/2015.
Data de autuação: 05/10/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/NOV/2015.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 343, de 02/10/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 053/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

Em 30/09/2015, através da carta DIJUR-E-1296/2015², a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio", ambas veiculadas em 30/09/2015.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 562/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CEG.

Em 08/10/2015, a CAPET, através do Parecer Técnico n.º 154/2015, teceu as seguintes considerações:

"(...) *Dos fatos*

1. A Concessionária CEG, através da correspondência DIRPIR-053/15, de 30/09/15, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/11/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GN;

2. Encaminha, ainda, a carta DIJUR-E-1296/15, de 30/09/2015, às folhas 57 a 59, com a publicação da tabela, em 30/09/15, nos jornais 'O DIA' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes;

Das Análises – Da revisão imediata

¹ Fls. 05/55.

² Fls. 57/59.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/418/2015

Data: 05/10/15 Fls. 84

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-b

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

➤ atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária." (Grifos no original)



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/2003/418/2015

Data: 05/10/15. Fls. 85

Rubrica:

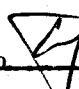
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho

ID nº 4409570-8

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/15
Custo do Gás Res/Com		0,62281
Custo do Gás Industrial		0,89413
Custo do Gás Vidreiro		0,79092
Custo do Gás Demais		0,87880
Custo GLP Res.		2,53585
Custo GLP Ind.		2,53585
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1213
	8 - 23	5,4713
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Residencial MCMV	0 - 7	2,4387
	8 - 23	2,5625
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Comercial e Outros	0 - 200	4,0165
	201 - 500	3,8915
	501 - 2.000	3,7668
	2001 - 20.000	3,6421
	20.001 - 50.000	3,5172
Industrial	acima de 50.000	3,3925
	0 - 200	2,2458
	201 - 2.000	2,1722
	2.001 - 10.000	2,1279
	10.001 - 50.000	1,8865
	50.001 - 100.000	1,7419
	100.001 - 300.000	1,5876
	300.001 - 600.000	1,4049
	600.001 - 1.500.000	1,4001
1.500.001 - 3.000.000	1,3868	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,3416
	0 - 200	2,1141
	201 - 2.000	2,0405
	2.001 - 10.000	1,9962
	10.001 - 50.000	1,7548
	50.001 - 100.000	1,6102
	100.001 - 300.000	1,4558
	300.001 - 600.000	1,2732
	600.001 - 1.500.000	1,2684
1.500.001 - 3.000.000	1,2550	
Climatização	acima de 3.000.000	1,2098
	0 - 200	2,9724
	201 - 5.000	1,9510
	5.001 - 20.000	1,7901
	20.001 - 70.000	1,5688
	70.001 - 120.000	1,4821
	120.001 - 300.000	1,3894
	300.001 - 600.000	1,2798
600.001 - 1.500.000	1,2770	
acima de 1.500.000	1,2689	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12.003.418/2015
 Data: 25/10/15. Fls. 85
 Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID nº 4409570-8

Cogeração	0 - 200	2,0790
	201 - 5.000	1,4456
	5.001 - 20.000	1,3144
	20.001 - 70.000	1,3298
	70.001 - 120.000	1,3290
	120.001 - 300.000	1,3281
	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,2600
Geração Distribuída	0 - 200	3,0453
	201 - 5.000	1,9712
	5.001 - 20.000	1,7748
	20.001 - 70.000	1,5232
	70.001 - 120.000	1,4240
	120.001 - 300.000	1,4166
	300.001 - 600.000	1,3854
	600.001 - 1.500.000	1,3806
acima de 1.500.000	1,3672	
GNV	faixa única	1,3258
GNV Transporte Público	faixa única	1,3258
Petroquímico	faixa única	1,1556
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7001
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000	0,2031
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,1927
	acima de 3.000.000	0,1572
	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/418/2015

Data: 05/10/15 Fls. 27

Subscrito: Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor de Conselheiro

ID nº 4409570-8

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-053/15, datada de 30 de setembro de 2015, comunica que estará promovendo atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/11/2015 pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobras para o produto GN.

Encaminha ainda através da carta DJUR-E-1296/15, fls.57/59, cópia das publicações das tabelas de atualização das tarifas veiculadas em 30/09/2015 nos jornais, 'O Dia' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 62/65, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de n.º 154/2015, fls.62/65, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

(Grifos no original)

4



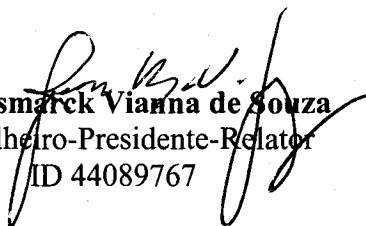
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/003418/2015
Data: 05/10/15 Fls. 88
Assessor de Conselheiro
Marcelo Ferreira de Menezes
ID nº 4409570-8

Em reunião interna de 08/10/2015, através da Resolução AGENERSA CODIR n.º 504/2015 - Fls. 68, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 14/10/2015, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 115/2015, a Concessionária foi intimada a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/418/2015
05/10/15
Joj
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.418/2015.
Data de autuação: 05/10/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/NOV/2015.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 343, de 02/10/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 053/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 154/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstro nas tabelas em anexo.

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

Através da carta DIJUR-E-1296/2015, a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores a serem praticados nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio" veiculados em 30/09/2015.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, consta às fls. 80, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria desta AGENERSA.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e

¹ Fls. 05/55.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

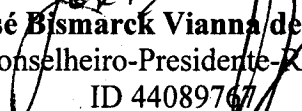
E-12/003/438/2015
05.10.15 102
Tiago da Silva
Assessor Especial
ID nº 4422664

Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas a partir de 01/11/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/438/2015
05.30.35 403
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/15
Custo do Gás Res/Com		0,62281
Custo do Gás Industrial		0,89413
Custo do Gás Vidreiro		0,79092
Custo do Gás Demais		0,87880
Custo GLP Res.		2,53585
Custo GLP Ind.		2,53585
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1213
	8 - 23	5,4713
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Residencial MCMV	0 - 7	2,4387
	8 - 23	2,5625
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Comercial e Outros	0 - 200	4,0165
	201 - 500	3,8915
	501 - 2.000	3,7668
	2001 - 20.000	3,6421
	20.001 - 50.000	3,5172
Industrial	acima de 50.000	3,3925
	0 - 200	2,2458
	201 - 2.000	2,1722
	2.001 - 10.000	2,1279
	10.001 - 50.000	1,8865
	50.001 - 100.000	1,7419
	100.001 - 300.000	1,5876
	300.001 - 600.000	1,4049
600.001 - 1.500.000	1,4001	
1.500.001 - 3.000.000	1,3868	
acima de 3.000.000	1,3416	
Vidreiro	0 - 200	2,1141
	201 - 2.000	2,0405
	2.001 - 10.000	1,9962
	10.001 - 50.000	1,7548
	50.001 - 100.000	1,6102
	100.001 - 300.000	1,4558
	300.001 - 600.000	1,2732
	600.001 - 1.500.000	1,2684
1.500.001 - 3.000.000	1,2550	
acima de 3.000.000	1,2098	
Climatização	0 - 200	2,9724
	201 - 5.000	1,9510
	5.001 - 20.000	1,7901
	20.001 - 70.000	1,5688
	70.001 - 120.000	1,4821
	120.001 - 300.000	1,3894
	300.001 - 600.000	1,2798
	600.001 - 1.500.000	1,2770
acima de 1.500.000	1,2689	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/418/2015
 05 10 15 304
 Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

Cogeração	0 - 200	2,1527
	201 - 5.000	2,0790
	5.001 - 20.000	1,4456
	20.001 - 70.000	1,3144
	70.001 - 120.000	1,3298
	120.001 - 300.000	1,3290
	300.001 - 600.000	1,3281
	600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	1,3278 1,2600
Geração Distribuída	0 - 200	3,0453
	201 - 5.000	1,9712
	5.001 - 20.000	1,7748
	20.001 - 70.000	1,5232
	70.001 - 120.000	1,4240
	120.001 - 300.000	1,4166
	300.001 - 600.000	1,3854
	600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	1,3806 1,3672
GNV	faixa única	1,3258
GNV Transporte Público	faixa única	1,3258
Petroquímico	faixa única	1,1556
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7001
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	0,2031 0,1927 0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6-12/0031438/2015
05 30 15 105
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2123

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/NOV/2015.**

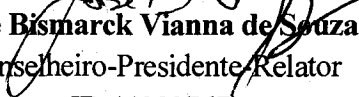
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.418/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

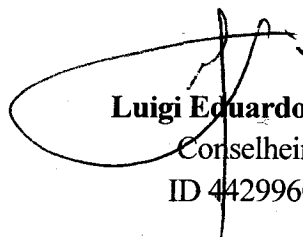
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas a partir de 01/11/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

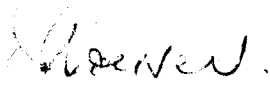
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/0031438/2015
05 30 35 306
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/15
Custo do Gás Res/Corn		0,62281
Custo do Gás Industrial		0,89413
Custo do Gás Vidreiro		0,79092
Custo do Gás Demais		0,87880
Custo GLP Res.		2,53585
Custo GLP Ind.		2,53585
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1213
	8 - 23	5,4713
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Residencial MCMV	0 - 7	2,4387
	8 - 23	2,5625
	24 - 83	6,6924
	acima de 83	7,0796
Comercial e Outros	0 - 200	4,0165
	201 - 500	3,8915
	501 - 2.000	3,7668
	2001 - 20.000	3,6421
	20.001 - 50.000	3,5172
Industrial	acima de 50.000	3,3925
	0 - 200	2,2458
	201 - 2.000	2,1722
	2.001 - 10.000	2,1279
	10.001 - 50.000	1,8865
	50.001 - 100.000	1,7419
	100.001 - 300.000	1,5876
	300.001 - 600.000	1,4049
600.001 - 1.500.000	1,4001	
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	1,3868
	acima de 3.000.000	1,3416
	0 - 200	2,1141
	201 - 2.000	2,0405
	2.001 - 10.000	1,9962
	10.001 - 50.000	1,7548
	50.001 - 100.000	1,6102
	100.001 - 300.000	1,4558
Climatização	300.001 - 600.000	1,2732
	600.001 - 1.500.000	1,2684
	1.500.001 - 3.000.000	1,2550
	acima de 3.000.000	1,2098
	0 - 200	2,9724
	201 - 5.000	1,9510
	5.001 - 20.000	1,7901
Climatização	20.001 - 70.000	1,5688
	70.001 - 120.000	1,4821
	120.001 - 300.000	1,3894
	300.001 - 600.000	1,2798
	600.001 - 1.500.000	1,2770
	acima de 1.500.000	1,2689

Handwritten signatures and initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/438/2015
05.10.15
107
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Cogeração	0 - 200	2,1527
	201 - 5.000	2,0790
	5.001 - 20.000	1,4456
	20.001 - 70.000	1,3144
	70.001 - 120.000	1,3298
	120.001 - 300.000	1,3290
	300.001 - 600.000	1,3281
	600.001 - 1.500.000	1,3278
	acima de 1.500.000	1,2600
Geração Distribuída	0 - 200	3,0453
	201 - 5.000	1,9712
	5.001 - 20.000	1,7748
	20.001 - 70.000	1,5232
	70.001 - 120.000	1,4240
	120.001 - 300.000	1,4166
	300.001 - 600.000	1,3854
	600.001 - 1.500.000	1,3806
acima de 1.500.000	1,3672	
GNV	faixa única	1,3258
GNV Transporte Público	faixa única	1,3258
Petroquímico	faixa única	1,1556

Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p style="text-align: center;">26,81 IGP-M₀</p>	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7001

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000	0,2031
	1.500.001 - 3.000.000	0,1927
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * R * IGP-M_n$ <p style="text-align: center;">26,81 IGP-M₀</p>	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

[Handwritten signatures and initials]